



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0016980780/2023 - SAP.ARC.AUN

#### 1-Objeto para a contratação:

1.1 Aquisição e instalação de climatizadores, por sistema de registro de preços.

#### 2-Especificações técnicas:

2.1 Conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Denominação	Descrição	Unidade de medida	DETRANS	FMAS	HMSJ	SAMA	SAP	SAS	SDE	SED	SEHAB	SEINFRA	SEPROT	SES	SESPORTE	Total geral	
1	1	CLIMATIZADOR DE PAREDE	Sem bomba, baixo nível de ruído, com grade de no mínimo 60 cm de diâmetro e sistema oscilatório. Pode ser usado com ventilador ou climatizador. Ar Climatizável de no mínimo 50 m², vazão mínima de 6000m³/h, potência entre 230W e 368 W e tensão de 220V.	Unidade		3													3

2	2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 9.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	4	16	6	7	18	1	3	50	7	3	150	265
	3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		9	2	5	6		2	15	4	2	120	165
	4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		2	2	2	6	1	1	15	3	1	20	53
	5	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	4	5	2		6			20			10	47

3	6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 12.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	6	20	45	10	18	1	7	200	1	11	6	150	1	476
	7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		3	15	8	6			50		9	3	100		194
	8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		8	15	2	6	1	7	50	1	2	3	25	1	121
	9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	6	9	15		6			100				25		161

4	10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	12	16	30	4	18	7	150		4	100	4	345
	11	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		3	10	2	6	1	40		2	80		144
	12	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		11	10	2	6	4	40	1	2	10		86
	13	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	12	2	10		6	2	70			10	4	116

5	14	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 30.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, na cor branca, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade		3	45	3	18	11			1		30	6	117
	15	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço			15	2	6	3					20		46
	16	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço			15	1	6	6			1		5		34
	17	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		3	15		6	2					5	6	37

6	18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração mínima 60.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, trifásico e na cor branca.	Unidade		3	30	2	18	9	2	100			30	1	195
	19	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço			10	1	6	9		50			20		96
	20	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço			10	1	6		2	25			5		49
	21	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço		3	10		6			25			5	1	50
7	22	CORTINA DE AR - 90 CM	Cortina de ar medindo 90 cm,	Unidade		1	10	1	6	1	1	150			20		190

			com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.														
8	23	CORTINA DE AR - 120 CM	Cortina de ar medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.	Unidade		10	2	6			80		1		20		119
9	24	CORTINA DE AR - 150 CM	Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando	Unidade	5	10	2	6	1		40		1		20	1	86

			todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.																	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**2.2** Os itens 2, 6, 10, 14 e 18 devem possuir a certificação compulsória nos termos da Portaria 269/2021 do INMETRO.

### **2.3 INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR - ITENS 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 21**

**2.3.1** A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

**2.3.1.1** Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante, flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), parafusos, buchas (para fixação), conjuntos de suportes externos resistentes a chuva, sol e corrosão (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras), cargas de gás, mangueira (dreno para escoamento da água), cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

**2.3.1.2** Os materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isentos de defeitos, sendo vedado itens recondicionados ou provenientes de reutilização;

**2.3.1.3** Inclui-se como equipamentos de uso, sempre que necessário, cadeirinhas andaime, guindaste articulado, andaime elevatório, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

**2.3.1.4** Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação;

**2.3.1.5** A instalação deve estar de acordo com os regulamentos de proteção de incêndio, inclusive os isolamentos térmicos que devem ser feitos de materiais incombustíveis ou autoextinguível.

**2.3.2** Para a instalação, a CONTRATADA deve:

- a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;
- b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;
- c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;
- d) Conferir o nivelamento do piso caso a condensadora seja instalada no mesmo;
- e) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;
- f) Efetuar vácuo de 500 microns para a retirada de ar e umidade;
- g) Utilizar gás inerte (nitrogênio) para soldas;
- h) Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços;

i) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

#### **2.4 CORTINAS DE AR - ITENS 22, 23 e 24**

**2.4.1** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos itens 22, 23 e 24 sem ônus para a CONTRATANTE

**2.4.2** A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

**2.4.2.1** Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), mangueira (dreno para escoamento da água), sifão, suporte, cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, parafusos e buchas, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

**2.4.2.2** Os materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isento de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização;

**2.4.2.3** Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação.

**2.4.3** Para a instalação, a CONTRATADA deve:

**a)** Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;

**b)** Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;

**c)** Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;

**d)** Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;

**e)** Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

#### **3-Condições de garantia:**

**3.1** Os produtos e a instalação deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

**3.2** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

**3.2.1** A assistência técnica será durante o período de garantia e ocorrerá em até 12 (doze) horas, contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

#### **4-Prazo de entrega e forma de entrega:**

**4.1** Prazo de entrega e instalação: em até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação.

**4.2** Forma de entrega e instalação: parcelada.

**4.3** A presente contratação será um fornecimento não contínuo, pelo que a execução será de 01 (um) ano, prorrogáveis, observados os requisitos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5-Local de entrega e horário de entrega:**

**5.1** Os locais de entrega e instalação serão indicados pela CONTRATANTE no ato da solicitação e limitados a este município;

**5.2** O horário para entrega e instalação será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação; e,

**5.3** As entregas e instalações dos produtos ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE, preferencialmente em dias úteis, das 08 às 18 horas, excluindo feriados e pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente;

**6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):**

Não se aplica.

**6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):**

Não se aplica.

**6.2-Função Técnica:**

Não se aplica.

**7-Gestor do contrato:**

**7.1** A gestão, recebimento e fiscalização do objeto licitado observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será realizado pelas unidades requisitantes:

- a) Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal da Saúde - FMS;
- b) Secretaria de Educação – SED;
- c) Secretaria de Habitação – SEHAB;
- d) Secretaria de Esportes – SESPORTE;
- e) Secretaria de Meio Ambiente – SAMA;
- f) Secretaria de Assistência Social – SAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- g) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE;
- i) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT;
- j) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- k) Hospital Municipal São José – HMSJ;

l) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, gestora das Unidades Regionais de Obras.

7.2 Os gestores elencados no item 7.1, ficam responsabilizados em publicar a Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará em conjunto sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação.

7.2.1 A gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definido em lei.

7.3 Os contatos das unidades fiscalizadoras estão disponíveis no site: <https://www.joinville.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>

### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**8.1** As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

**8.2** Manter o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

**8.3** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

**8.4** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**8.5** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

**8.6** Substituir, às suas custas, os funcionários que apresentarem comportamento inadequado ou que desrespeitarem as condições à correta execução dos serviços.

**8.7** Orientar o seu preposto e demais funcionários quanto a necessidade de cumprir as Normas Internas, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, específicos, que estiverem em vigor durante a execução do objeto contratado.

**8.8** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e, quando necessário, Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's.

**8.9** Obedecer as determinações deste Termo de Referência;

**8.9.1** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**8.10** Utilizar e/ou fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários, sem causar ônus para a CONTRATANTE;

**8.10.1** Atentar para que todos os serviços, as peças, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados obedeçam às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, da ABNT, do INMETRO, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros que estiverem em vigor;

**8.10.2** Os materiais fornecidos e empregados deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização.

**8.11** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do que for necessário para a entrega do item instalado, pronto para o uso.

**8.12** Efetuar a sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas e/ou outros, e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das atividades.

**8.13** Manter os locais afetados pela execução dos serviços limpos e desimpedidos, recolhendo o entulho proveniente das instalações.

**8.14** Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.

**8.15** Fornecer os itens que atendam às exigências técnicas para a utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, pela substituição dos entregues fora dos padrões de qualidade exigidos e dos itens danificados, trincados, lascados, riscados, manchados, sujos ou com aparência duvidosa.

**8.16** Caso encontradas irregularidades, a retirada, a substituição e a reinstalação do item em questão, quando couber, deverá ocorrer pela CONTRATADA, após a solicitação da CONTRATANTE, sem a cobrança de quaisquer ônus da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.17** Fornecer assistência técnica e manutenção durante o período de garantia.

**8.18** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento da CONTRATANTE.

**8.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as solicitações.

**8.20** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante o acondicionamento, carga, transporte, descarga, entrega do objeto e instalação.

**8.21** Quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de itens indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto contratado, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, peças, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.22** Responsabilizar-se de todo e qualquer dano que venha ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros;

**8.22.1** Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

**8.23** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e instalação.

**8.24** Os serviços de instalação são passíveis de subcontratação, porém a CONTRATADA se responsabilizará junto à CONTRATANTE pela garantia oriunda da instalação e do item entregue, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando à ela, quando for o caso, assegurado o direito de regresso perante a subcontratada.

**8.25** Demais obrigações da CONTRATADA serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

**8.26** Manter todas as condições contratuais durante o período de execução;

## **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações deste, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**9.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com o Termo de Referência.

**9.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações citadas, para fins de aceitação e recebimento.

**9.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do produto, determinando o que for necessário à sua regularização.

**9.6** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realização dos serviços contratados.

**9.7** Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada.

**9.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.

**9.9** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela CONTRATADA.

## **10-Condições Gerais:**

### **10.1 - Modelo de gestão e de execução da contratação:**

10.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Art. 49, inc. VII, "b" da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto n.º 51.742/2022;

10.1.3 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.1.4 Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega e instalação do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.16, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

### **10.2 - Critério de medição e pagamento**

10.2.1 O pagamento será por item entregue e instalado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.2.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

### **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.**

10.3.1 Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário e por lote, conforme o caso, observada a margem de preferência legais, e se for o caso, observar a necessidade de apresentação e aprovação das amostras.

**10.4 - Documentação compulsória para contratação**

Não se aplica.

**10.5 - Valor estimado para contratação**

10.5.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

**10.6 - Adequação/disponibilidade orçamentária**

10.6.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.6.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

**10.7 - Solução encontrada**

10.7.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (0016980775), a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a aquisição e instalação de climatizadores, por sistema de registro de preços.

**10.8 Fundamentação da contratação**

10.8.1 A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0016980775), que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

**10.9 - Critérios e práticas de sustentabilidade**

10.9.1 Como critério e prática de sustentabilidade elencamos as disposições o item 8.5 deste Termo de Referência

**10.10 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho**

10.10.1 Deverão ser atendidos as exigências dispostas neste Termo de Referência.

**10.11 - Das sanções**

10.11.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha Dziedicz, Coordenador(a)**, em 18/05/2023, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Leomar Goncalves, Gerente**, em 18/05/2023, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 18/05/2023, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/05/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 18/05/2023, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 18/05/2023, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 18/05/2023, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Antunes Rodrigues, Secretário (a)**, em 19/05/2023, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 19/05/2023, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2023, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 19/05/2023, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 22/05/2023, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/05/2023, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 23/05/2023, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016980780** e o código CRC **8A6BD7D1**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.340454-4

0016980780v4